



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.15-0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE E A EMPRESA LABCLINICA POPULAR DEUS PROVERA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BAGRE, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 04.876538/0001-15, com sede na AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, através Fundo Municipal de Saúde de Bagre, CNPJ Nº 13.888.332/0001-04, representado por seu Secretário IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES, CPF Nº 818.301.732-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LABCLINICA POPULAR DEUS PROVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.252.761/0001-57, com sede na PC DO ESTUDANTE, S/N, BAIRRO CENTRO, BAGRE/PA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) MAYCK DE SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade n. 4581270 PCIVIL/PA e do CPF/MF nº 842.228.752-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 04/2026/CD/PMB e da proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, processamento, análise e distribuição de resultados e laudos de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bagre, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 04/2026/CD/PMB e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços objeto deste contrato compreendem a realização dos exames laboratoriais discriminados no Anexo I do Edital, observadas as especificações técnicas, metodologias, prazos de entrega e valores propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços, mediante demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelas boas práticas laboratoriais reconhecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 730.913,76 (setecentos e trinta mil novecentos e treze reais e setenta e seis centavos), considerando-se a quantidade estimada de exames a serem realizados durante o período de vigência contratual.

ITEM	CÓDIGO	EXAME TABELA SUS	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	202010023	DETERM. DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	180	R\$ 361,80
2	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	2040	R\$ 3.774,00
3	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	360	R\$ 810,00
4	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	600	R\$ 1.206,00
5	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	600	R\$ 1.110,00
6	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	120	R\$ 222,00
7	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	6000	R\$ 21.060,00
8	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	6000	R\$ 21.060,00
9	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	8400	R\$ 15.540,00
10	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	7200	R\$ 13.320,00
11	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	420	R\$ 1.474,20
12	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	360	R\$ 5.612,40
13	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
14	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	3360	R\$ 26.409,60
15	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	600	R\$ 1.698,00
16	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	360	R\$ 723,60
17	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	240	R\$ 444,00
18	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	2040	R\$ 7.160,40
19	202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	9600	R\$ 17.760,00
20	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	360	R\$ 810,00
21	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	180	R\$ 361,80



22	202010570	DOSAGEM DE MUÇO PROTEÍNAS	R\$ 2,01	120	R\$ 241,20
23	202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	960	R\$ 1.776,00
24	202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	R\$ 1,85	600	R\$ 1.110,00
25	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	960	R\$ 1.776,00
26	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01	7200	R\$ 14.472,00
27	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01	7200	R\$ 14.472,00
28	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	R\$ 3,51	7800	R\$ 27.378,00
29	202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	7800	R\$ 14.430,00
30	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	336	R\$ 5.120,64
31	202010759	TESTE DE TOLERÂNCIA À INSULINA/ HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	180	R\$ 1.179,00
32	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
33	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
34	202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00
35	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIV. DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	600	R\$ 1.638,00
36	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOC. DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	960	R\$ 2.620,80
37	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	120	R\$ 183,60
38	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	18000	R\$ 73.980,00
39	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	360	R\$ 982,80
40	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	180	R\$ 491,40
41	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	564	R\$ 1.596,12
42	202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25	3000	R\$ 27.750,00
43	202030105	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO – PSA TOTAL	R\$ 16,42	1200	R\$ 19.704,00
44	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20



B



B



PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



45	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
46	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	120	R\$ 2.226,00
47	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	120	R\$ 2.226,00
48	202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	120	R\$ 444,00
49	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
50	202030644	PESQ. DE ANTIC. CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
51	202030679	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
52	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	720	R\$ 7.920,00
53	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	1200	R\$ 20.364,00
54	202030784	PESQ. DE ANTIC. IGG CONTRA ANT. CENT. DO VI'RUS DA HEPAT. B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
55	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00	240	R\$ 7.200,00
56	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	360	R\$ 6.678,00
57	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VI'RUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R\$ 18,55	360	R\$ 6.678,00
58	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	600	R\$ 10.296,00
59	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VI'RUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	60	R\$ 1.029,60
60	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VI'RUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
61	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	720	R\$ 8.359,20
62	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	1200	R\$ 22.260,00
63	202030890	PESQ. DE ANTIC. IGM CONTRA ANT. CENT. DO VI'RUS DA HEPAT. B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	300	R\$ 5.565,00



B



B



PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



64	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	540	R\$ 9.266,40
65	202030938	PESQ. DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES Zoster	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
66	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO ARCIÑOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	120	R\$ 1.602,00
67	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	600	R\$ 11.130,00
68	202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	360	R\$ 6.678,00
69	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	360	R\$ 1.476,00
70	202030040	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	240	R\$ 15.600,00
71	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO – SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 5,62	1140	R\$ 6.406,80
72	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	660	R\$ 6.600,00
73	202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS – VDRL	R\$ 2,83	540	R\$ 1.528,20
74	202031179	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES – VDRL	R\$ 2,83	1200	R\$ 3.396,00
75	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	120	R\$ 198,00
76	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	180	R\$ 297,00
77	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	180	R\$ 297,00
78	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	9000	R\$ 14.850,00
79	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	300	R\$ 495,00
80	202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,89	300	R\$ 567,00
81	202050017	ANALISE DE CARACT. FISICOS, ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	9000	R\$ 33.300,00
82	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	180	R\$ 1.461,60
83	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	R\$ 2,01	180	R\$ 361,80



84	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	60	R\$ 691,80
85	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	120	R\$ 1.183,20
86	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	180	R\$ 2.025,00
87	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	360	R\$ 3.654,00
88	202060217	DOSAG. DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	540	R\$ 4.239,00
89	202060225	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	120	R\$ 1.225,20
90	202060233	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	420	R\$ 3.313,80
91	202060241	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	420	R\$ 3.767,40
92	202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	1224	R\$ 10.967,04
93	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	240	R\$ 2.440,80
94	202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	R\$ 43,13	60	R\$ 2.587,80
95	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	300	R\$ 3.066,00
96	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	300	R\$ 3.045,00
97	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	204	R\$ 2.674,44
98	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	360	R\$ 3.754,80
99	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	240	R\$ 3.146,40
100	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	600	R\$ 5.256,00
101	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	780	R\$ 9.048,00
102	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	780	R\$ 6.793,80
103	202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$ 12,54	120	R\$ 1.504,80
104	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	360	R\$ 1.792,80
105	202080080	CULTURA DE BACTERIAS E MATERIAIS BIOLOGICOS P/ IDENTIFIC.	R\$ 5,62	180	R\$ 1.011,60
106	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	R\$ 4,19	180	R\$ 754,20
107	202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	240	R\$ 2.757,60
108	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	912	R\$ 1.249,44



B



B



PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



109	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	912	R\$ 1.249,44
110	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 5,41	180	R\$ 973,80
111	202010228	CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	240	R\$ 842,40
112	202050114	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAIS EM URINA 24 HORAS	R\$ 2,04	240	R\$ 489,60
113	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	180	R\$ 653,40
114	202010163	DOSAGEM DE ALFA -1 GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	120	R\$ 441,60
115	202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	120	R\$ 327,60
116	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
117	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR HANSENIASE	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
118	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
119	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
120	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	240	R\$ 3.657,60
121	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	180	R\$ 2.001,60
122	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	240	R\$ 883,20
123	202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	360	R\$ 2.077,20
124	203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	984	R\$ 13.500,48
125	211040037	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CE RVICO-VAGINAL	R\$ 2,80	240	R\$ 672,00
126	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	240	R\$ 883,20
127	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	264	R\$ 1.087,68
128	211080020	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 2,78	120	R\$ 333,60
129	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	216	R\$ 589,68
130	202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	R\$ 9,25	180	R\$ 1.665,00



131	203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	R\$ 40,78	240	R\$ 9.787,20
TOTAL					R\$ 730.913,76

3.2. Os valores unitários dos exames são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com a Tabela SIGTAP vigente.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, a relação dos exames realizados no período, contendo o tipo de exame;

3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão 03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre

Unidade Orçamentária 02-Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2072-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso IV do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA.



5.2. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de manifestação formal do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, observada a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA será convocada para a prestação dos serviços mediante ofício, comunicação eletrônica ou outro meio que assegure a certeza da ciência, indicando a quantidade de exames a serem realizados, o prazo para execução e demais informações necessárias.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para manifestar sua aceitação ou recusa justificada.

6.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, observadas as normas técnicas aplicáveis.

6.4. A coleta de material biológico poderá ser realizada nas dependências das unidades de saúde do Município de Bagre ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA providenciar o transporte adequado das amostras até o laboratório, observadas as normas de biossegurança e as boas práticas laboratoriais.

6.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no Anexo I do Edital, acompanhados de laudos técnicos assinados pelo responsável técnico habilitado, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica adequada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Edital e da legislação aplicável:

7.1.1. Executar os serviços contratados com qualidade, dentro dos padrões e especificações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, utilizando equipamentos, materiais e técnicas adequados e atualizados;

7.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, transporte, processamento e análise das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas de biossegurança, as boas práticas laboratoriais e as determinações dos órgãos de vigilância sanitária;



PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



7.1.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.1.5. Emitir laudos técnicos dos exames realizados, assinados por profissional habilitado e responsável técnico, contendo todas as informações necessárias à interpretação clínica, observando os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital;

7.1.6. Refazer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os exames cujos resultados sejam considerados inconsistentes, duvidosos ou tecnicamente inadequados, no prazo estabelecido pela fiscalização;

7.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

7.1.8. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, observando rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e demais normas aplicáveis;

7.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 125 da Lei Federal número 14.133, de 2021;

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal número 14.133, de 2021;

7.1.11. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.15. Manter arquivo dos laudos emitidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determinação da legislação sanitária vigente;

7.1.16. Participar de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade reconhecido pela ANVISA ou por entidade nacional de acreditação, comprovando regularmente sua participação e os resultados obtidos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Edital e da legislação aplicável:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, disponibilizando as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133, de 2021;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, quando couber;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução dos serviços;

8.1.7. Disponibilizar local adequado para a coleta de material biológico, quando for o caso, observadas as normas técnicas e de biossegurança aplicáveis;

8.1.8. Convocar a CONTRATADA para a prestação dos serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designados pelo CONTRATANTE, denominado gestor do contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal número 14.133, de 2021.

9.2. O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



10.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal número 14.133, de 2021, sempre precedido da devida justificativa.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal número 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bagre e descredenciamento pelo prazo de até 3 (três) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal número 14.133, de 2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal número 14.133, de 2021, ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138 da mesma lei.

13.2. A rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE não enseja à CONTRATADA direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal número 14.133, de 2021.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços unitários dos serviços serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

14.2. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de que trata o item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. Os preços também poderão ser atualizados em razão da atualização dos valores constantes da Tabela SIGTAP, desde que tal atualização seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

14.4. O reajuste ou atualização deverá ser requerido pela CONTRATADA mediante pedido formal e devidamente justificado, acompanhado de documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Este contrato vincula-se aos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento número 001/2025-PMB/SEMSAU, seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou em veículo oficial de divulgação utilizado pelo Município, no prazo estabelecido pela legislação vigente.



PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro Termo Judiciário de Bagre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Bagre/PA, 15 de julho de 2026.

Fundo Municipal de Saúde de Bagre

IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 818.301.732-00

CONTRATANTE

LABCLINICA POPULAR DEUS PROVERA LTDA

MAYCK DE SOUSA

Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
